



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

LEI Nº 11.774, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica, junto à Secretaria Municipal de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica junto à Secretaria Municipal de Educação, em uma ou mais vezes, da quantia até R\$ 875.620,54 (oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos) para reforço do Programa de Trabalho a seguir especificado:

11010.12.361.0014.6.031 - Atividades do Ensino Fundamental

Em R\$

3.0.00.00 - DESPESAS DE CUSTEIO		
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00 – Aplicações Diretas		
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte 01104	875.620,54
Total		875.620,54

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a anular parcialmente o montante até R\$ 875.620,54 (oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos) dos Programas de Trabalho a seguir especificados:

11010.12.361.0014.5.017 – Obras e Equipamentos - Ensino Fundamental

Em R\$

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00 – Investimentos		
4.4.90.00 - Aplicações Diretas		
4.4.90.51 - Obras e Equipamentos	Fonte 01104	500.000,00
	Fonte 01107	250.000,00
Total		750.000,00

11010.12.362.0014.6.032 – Atividades do Ensino Médio

Em R\$

3.0.00.00 - DESPESAS DE CUSTEIO		
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00 – Aplicações Diretas		
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte 01000	7.000,00
Total		7.000,00



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Lei nº 11.774/2012

2

11010.12.364.0014.2.033 – Atividades do Ensino Superior

Em R\$

3.0.00.00 - DESPESAS DE CUSTEIO		
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00 – Aplicações Diretas		
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte 01000	10.000,00
Total		10.000,00

11010.12.365.0014.6.034 – Atividades de Educação Infantil

Em R\$

3.0.00.00 - DESPESAS DE CUSTEIO		
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes		
3.3.50.00 – Subvenção Social		
3.3.50.43 – Subvenção Social	Fonte 01104	108.620,54
Total		108.620,54

Art. 3º O Crédito previsto no art. 1º desta Lei não será computado para fins do limite fixado no art. 10 da Lei nº 11.455, de 22 de dezembro de 2011 e nos artigos 47 e 48, § 1º, da Lei nº 11.266, de 18 de julho de 2011.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de dezembro de 2012.

Gerson Moraes de Araújo
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Gervázio Luiz de Martin Junior
SECRETÁRIO DE GOVERNO

João Carlos Barbosa Perez
SECRETÁRIO DE FAZENDA E DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

Ref.
Projeto de Lei nº 393/2012
Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL.**